

NOTÍCIAS STF

24 de fevereiro a 02 de março

STF REAFIRMA JURISPRUDÊNCIA DE QUE PAGAMENTO DIFERENCIADO DE GRATIFICAÇÃO A INATIVOS É CONSTITUCIONAL

Decisão do Plenário Virtual reconhece repercussão geral e julga o mérito de recurso que discute a redução do valor pago a aposentados e pensionistas em relação a gratificações federais de desempenho.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que o marco inicial para o pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo. Também foi reafirmada jurisprudência assegurando que a redução do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. A decisão ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1052570, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, que teve repercussão geral reconhecida e mérito julgado no Plenário Virtual.

No caso dos autos, uma servidora inativa, que ocupou o cargo de auxiliar de enfermagem, do quadro do Ministério da Saúde, ajuizou ação contra redução no valor da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST). Na ação, ela relata que, embora a parcela tenha sido delineada para ser concedida *pro labore faciendo*, ou seja, em função do exercício e graduada de acordo com o desempenho dos servidores e da instituição, a partir da equiparação inicial entre ativos e inativos, a redução seria inconstitucional. A sentença acolheu em parte o pedido, entendendo unicamente que, até a homologação do primeiro ciclo de avaliações individuais, a servidora inativa fazia jus à GDPST no mesmo patamar devido aos ativos, mas, após esse marco, o pagamento diferenciado é legítimo, sem ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. A Segunda Turma Recursal de Juizado Especial Federal deu parcial provimento a recurso da servidora apenas para fixar que o termo final da equiparação é o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade.

No recurso ao STF, a servidora alegou violação ao princípio da igualdade, em razão do pagamento diferenciado da GDPST a ativos e inativos, e violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, ao consentir a redução do pagamento da gratificação após o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade.

RELATOR

Em manifestação ao Plenário Virtual, o ministro Alexandre de Moraes observa que a realização das avaliações torna a gratificação, de fato, *pro labore faciendo*, ou seja, paga em razão do exercício da função. Segundo ele, o recurso exige que o STF analise duas questões: qual o exato instante em que a gratificação deixa de ter caráter genérico e se a revisão, para menor, do valor pago aos inativos ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

O relator destacou que, para ambos os tópicos, a jurisprudência do STF, embora em análise de recursos relativos a gratificações específicas, tem entendimento uniforme. Quanto ao termo final da equiparação, o entendimento é de que ele se encerra com a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não sendo permitido à administração pública retroagir os efeitos financeiros. Em relação à redução de vencimentos, prevalece a tese de que, após o primeiro ciclo de avaliações, a gratificação perde seu caráter genérico, sendo devida em razão do desempenho e, por este motivo não representa ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Por maioria, o Tribunal reconheceu a repercussão geral da matéria, vencido o ministro Edson Fachin. No mérito, também por maioria, foi reafirmada a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin.

Foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral:

- 1 – O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo.
- 2 – A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

RELATOR RECONDUZ AO CARGO PREFEITO AFASTADO DE TUCURUÍ (PA)

Liminar suspende a tramitação do mandado de segurança na Justiça estadual e o afastamento cautelar do prefeito, determinando sua recondução ao cargo, enquanto não finalizado o julgamento relativo a infrações político-administrativas.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a recondução ao cargo de Artur de Jesus Brito, prefeito afastado de Tucuruí (PA), até o julgamento final do processo a que responde sobre supostas infrações político-administrativas. A decisão foi tomada na análise de liminar na Reclamação (RCL) 29657.

Consta dos autos que Brito foi considerado suspeito de atentar contra a vida do prefeito anterior. Ao receber denúncia formulada por um vereador, a Câmara Municipal editou decreto legislativo afastando-o cautelarmente do cargo de prefeito. A denúncia sustenta que Brito procedera de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, baseando-se no artigo 79 (parágrafo 1º, inciso X) da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, que define as condutas caracterizadoras de crime de responsabilidade.

Para a defesa, os fundamentos do decreto Legislativo e da decisão do juízo da Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, que negou liminar em mandado de segurança lá impetrado contra o ato do Legislativo local, violariam a Súmula Vinculante 46 do STF, pois a responsabilidade do prefeito deve ser tratada exclusivamente por lei federal, não podendo a Câmara Legislativa agir de forma distinta daquela prevista no Decreto-Lei (DL) 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos). Além disso, os advogados afirmaram que a legislação federal não traz a possibilidade de afastamento temporário do chefe do Poder Executivo local, somente sendo admitido seu afastamento de forma definitiva após finalizado o procedimento de cassação.

A análise dos autos, salientou o ministro em sua decisão, “demonstra a plausibilidade do direito defendido, pois a decisão impugnada, ao manter o afastamento cautelar do reclamante pelo prazo de noventa dias, claramente, ofendeu o DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso”. O ministro explicou que, com a conversão da Súmula 722 na SV 46, o posicionamento adotado pelo STF tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da União para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

O verbete vinculante, explicou o ministro, tanto se refere às normas de direito material – a definição dos crimes de responsabilidade – quanto às de direito processual – o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. “É fundamental, portanto, ter presente que o processo e julgamento das infrações político-administrativas definidas no artigo 4º do DL 201/1067 não prevê o afastamento liminar do prefeito denunciado”.

A manutenção de medida não prevista na norma federal aplicável ao caso, configura, por decorrência lógica, contrariedade ao enunciado da SV 46, concluiu o ministro. A liminar concedida pelo ministro suspende a tramitação do mandado de segurança na Justiça estadual e o afastamento cautelar do prefeito, determinando sua recondução ao cargo, enquanto não finalizado o processo e julgamento das respectivas infrações político-administrativas, que devem prosseguir normalmente nos termos do DL 201/1967.

MINISTRO REJEITA HC QUE PEDIA SUSPENSÃO DA SESSÃO DO JÚRI DE EX-DEPUTADO ESTADUAL DO PR

Defesa pedia a suspensão do julgamento do ex-deputado estadual, marcado para a próxima semana, pela acusação de duplo homicídio qualificado em colisão de veículos, ocorrida em Curitiba (PR).

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 153364, impetrado em favor do ex-deputado estadual Luiz Fernando Ribas Carli Filho (PR), acusado de duplo homicídio qualificado, pela morte, em 2009, de duas pessoas numa colisão de veículos em Curitiba (PR). A defesa pedia a suspensão do julgamento pelo Tribunal de Júri, marcado para a próxima semana.

De acordo com os autos, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) manteve a sentença de pronúncia (decisão que submete o réu a júri popular) e, assim que essa decisão transitou em julgado, o juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba designou a sessão de julgamento para os dias 27 e 28 de fevereiro de 2018. A defesa, então, propôs o desaforamento (mudança de foro) do julgamento, por considerar presente

interesse de ordem pública e por acreditar haver dúvidas quanto à imparcialidade dos jurados. Diante da negativa do pedido, impetrou habeas corpus no STJ, onde o relator do caso rejeitou a tramitação do pedido.

O habeas corpus foi impetrado no STF contra essa decisão do STJ. A defesa argumenta que o indeferimento do pedido de mudança de foro constitui constrangimento ilegal, uma vez que os crimes imputados ao acusado vêm gerando enorme comoção pública na comarca onde ocorrerá o julgamento. Com esse argumento, pediu liminarmente a suspensão do julgamento, marcado para se iniciar no próximo dia 27.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes lembrou que a jurisprudência consolidada do Supremo diz que, não tendo sido a questão objeto de exame definitivo pelo STJ ou não havendo prévia manifestação das demais instâncias inferiores, a apreciação do pedido da defesa implica supressão de instância, o que não é admitido. Saliou também que não houve a interposição de agravo regimental contra a decisão monocrática do STJ, e, apesar de entender que é possível o processamento do habeas, disse que a Segunda Turma já se manifestou no sentido de não conhecer de HC nessas hipóteses com base na carência de exaurimento da jurisdição anterior e por inobservância ao princípio da colegialidade.

O relator explicou ainda que a aplicação desses entendimentos jurisprudenciais pode ser afastada no caso de configuração de evidente constrangimento ilegal ou abuso de poder. Contudo, no caso concreto, não verificou circunstâncias que justificassem o excepcional conhecimento do habeas corpus. Ele citou trechos da decisão do TJ-PR que negou o pedido de desaforamento, na qual os desembargadores ressaltaram que eventuais exageros ou distorções da mídia na cobertura de eventos criminosos “não constituem fatores determinantes e inexoráveis do juízo de valor das pessoas, a ponto de ser possível asseverar que lhes ficou subtraída a capacidade de agir, reagir, raciocinar e compreender de maneira isenta”. Ainda conforme a decisão, esse chamado sensacionalismo não evidencia a alegada predisposição contrária do corpo de jurados aos interesses da defesa.

O ministro ressaltou sua posição pessoal quanto ao conhecimento do habeas e, em homenagem ao princípio da colegialidade, adotou a orientação da Segunda Turma no sentido de julgá-lo incabível.

MINISTRO MANTÉM EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA DE EX-TENENTE-CORONEL DA PM DE SÃO PAULO

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a posição majoritária do STF é de que a presunção de inocência não impede o início da execução provisória da pena após o esgotamento do julgamento da apelação em segunda instância.

Decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a execução provisória da pena do ex-tenente-coronel da Polícia Militar de São Paulo Cidionir Queiroz Filho, condenado à pena de 8 anos, 6 meses e 14 dias de prisão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de peculato. O ministro negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 152518, em que a defesa questionava a determinação de início do cumprimento da pena.

A denúncia apontou que o então tenente-coronel teria se apropriado da quantia de R\$ 113 mil de que tinha posse em razão do cargo de diretor da Divisão de Finanças e Compras da Casa Militar. O Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria Militar de São Paulo absolveu o acusado, contudo, o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, no julgamento de recurso do Ministério Público, condenou Queiroz e determinou o início da execução provisória da pena.

A defesa impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas não obteve êxito naquela corte. O STJ citou entendimento do Supremo no sentido de que a execução provisória da pena não afronta o princípio constitucional da presunção de inocência. A defesa impetrou então o HC 152518 no Supremo alegando, entre outros argumentos, constrangimento ilegal e violação do princípio constitucional da presunção da inocência.

Relator

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes lembrou que já depois da Constituição Federal de 1988, o STF, ao interpretar o alcance do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, considerou que a presunção de inocência não impede o início da execução provisória da pena após o esgotamento do julgamento da apelação em segunda instância, ou mesmo quando o julgamento fosse proferido em instância única, em razão da prerrogativa de foro. Essa posição, explicou o ministro, foi majoritária na Corte desde a promulgação do texto constitucional até 5 de fevereiro de 2009, e posteriormente foi retomada em fevereiro de 2016 no julgamento do HC 126292 e confirmado com status em repercussão geral no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246.

Moraes destacou que a possibilidade de execução provisória da pena foi, inclusive, pressuposto para a edição de duas Súmulas do STF – as de número 716 e 717 – referentes à possibilidade de progressão de regime de cumprimento da pena antes do trânsito em julgado da condenação.

Ele afirmou ainda que não há nenhuma exigência seja na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), seja na Convenção Europeia dos Direitos do Homem que condicione o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado da sentença condenatória. “O esgotamento legal da jurisdição de segundo grau ou do tribunal competente nas hipóteses de prerrogativa de foro encerra a possibilidade recursal de cognição plena e da

análise fática, probatória e jurídica integral, permitindo a execução provisória da pena em respeito ao princípio da tutela penal efetiva”, ressaltou. Assim, para o ministro, a determinação para início do cumprimento da reprimenda, no caso, não revela qualquer constrangimento ilegal.

DECISÃO SUSPENDE BLOQUEIO DE R\$ 112 MILHÕES DE SP POR DÍVIDAS DA VASP

O ministro Gilmar Mendes concedeu efeito suspensivo a recurso apresentado pelo estado e suspendeu o bloqueio em parcelas do Fundo de Participação dos Estados e de cotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)/Exportação.

Decisão do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o bloqueio de R\$ 112 milhões em transferências da União ao Estado de São Paulo que havia sido determinado para garantir a execução fiscal de dívidas da extinta Viação Aérea São Paulo (Vasp). A decisão foi proferida em resposta a pedido do Estado de São Paulo na Ação Cível Ordinária (ACO 776), na qual são discutidos os débitos do estado como fiador da companhia aérea.

O Estado de São Paulo alegou que a União realiza execução provisória de dívida, pois os valores em discussão ainda não transitaram em julgado, estando pendentes embargos de declaração. Diz ainda que a União opera dupla via para a cobrança dos valores, com duas ações sobre a mesma dívida.

Segundo explicou o ministro na decisão, em regra os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo, a não ser em caso de relevância da fundamentação ou demonstração de risco de dano grave ou de difícil reparação. Para ele, trata-se do caso de reconhecer o efeito suspensivo. “O desconto unilateral realizado pela União e comunicado ao Banco do Brasil parece transbordar do seu direito de executar provisoriamente o comando da decisão”, afirma.

Gilmar Mendes menciona que há, no caso, discussão sobre a execução e sobre embargos à execução, pois o Estado de São Paulo passou a ser cobrado judicialmente em duas ações. “Não parece ser plausível que a União se valha da duplicidade de meios judiciais para a cobrança de quantia originária de mesma obrigação contratual, incidindo o princípio da menor onerosidade” diz o ministro.

DEVOLUÇÃO DOS VALORES

No caso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) havia solicitado à Secretaria do Tesouro Nacional o cumprimento provisório de decisão proferida anteriormente pelo ministro Gilmar Mendes na ACO, em que foi reconhecida parte da dívida, a qual foi depois alvo de embargos pelo Estado de São Paulo. O valor atualizado, segundo o ente federado, chega a mais de R\$ 2 bilhões.

Do total, foram retidas parcelas de R\$ 57 milhões do Fundo de Participação dos Estados e R\$ 55 milhões de cotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)/Exportação. Os valores foram bloqueados e colocados em conta à disposição do juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, com finalidade de garantir a execução fiscal dos valores pendentes ao Estado de São Paulo na condição de fiador da Vasp.

A decisão atual de Gilmar Mendes concede efeito suspensivo aos embargos apresentados pelo Estado de São Paulo na ACO contra o bloqueio, determinando à União que se abstenha de cobrar a dívida questionada até o julgamento final do recurso e, ainda, a devolução das quantias retidas e transferidas.

MINISTRA NEGA SUSPENSÃO DE INQUÉRITO CONTRA GOVERNADOR DO RN E DEPUTADO FEDERAL

Segundo explicou a ministra Rosa Weber, não há qualquer prejuízo em se manter a investigação enquanto se realiza a revisão dos atos de colaboração premiada de executivos do grupo J&F, nas quais os políticos foram citados.

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido formulado pela defesa do governador do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, e de seu filho, o deputado federal Fábio Faria (PSD-RN), para que fosse suspenso o andamento de inquérito em que são investigados em decorrência de fatos narrados em acordos de colaboração premiada de executivos do grupo J&F. A decisão da relatora foi tomada no inquérito (INQ) 4618

A investigação teve início a partir de depoimento prestado por Ricardo Saud à Procuradoria Geral da República (PGR), no qual o colaborador afirmou que, em um jantar realizado na residência de Joesley Batista, teria acertado com Robinson e Fábio Faria o pagamento de vantagens indevidas para que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caem) pudesse vir a ser privatizada, no caso de Robinson Mesquita de Faria se eleger governador do Estado em 2014.

Para a defesa dos políticos, o procedimento de revisão das colaborações premiadas instaurado pela PGR depois do vazamento do áudio de uma conversa entre Ricardo Saud e Joesley Batista, que gerou um quadro de suspeição e falta de credibilidade aos depoimentos, prejudicam a racional apuração dos fatos e inviabiliza, por completo, o exercício do direito de defesa. Além disso, após a divulgação dos áudios, a imprensa nacional divulgou que Joesley e Ricardo Saud iriam apresentar à PGR um anexo complementar. A defesa pediu, assim, que fosse juntado aos autos esse anexo.

Em manifestação nos autos, a PGR afirmou que pediu informações ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do RN acerca da prestação de contas dos investigados e que não existe relação de prejudicialidade entre a revisão das delações e os atos investigativos a serem realizados. Por fim, disse que eventuais anexos complementares poderão vir a integrar os autos, se for o caso, em momento posterior, para complementar as demais informações já levantadas.

SEM CONTRADITÓRIO

Ao negar o pedido de suspensão, a ministra Rosa Weber explicou que o inquérito policial é um procedimento administrativo de natureza inquisitorial, e por isso não envolve a necessidade de contraditório. “Sua principal função é a busca unilateral de elementos de convicção sobre a existência do crime suposto e de indícios de sua autoria, objetivando a formação da opinio delicti do titular da ação penal”, salientou. Mesmo havendo divergência doutrinária sobre essa questão, prosseguiu a ministra, o STF possui posição consolidada no sentido de que o inquérito policial é uma peça meramente informativa, em que não se exige o exercício do contraditório.

O inquérito policial, por isso mesmo, não admite controle prévio, limitações ou imposições por parte dos investigados, que podem acompanhar seu desenvolvimento, nos termos previstos na Súmula Vinculante 14. O verbete afirma que “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Por isso, realçou a ministra, a pretensão de ver juntada às investigações o anexo complementar mencionado, é, no momento, “totalmente descabida, pois é tarefa dos órgãos investigativos analisar a interferência que as novas revelações possam ter no esclarecimento do caso presente, revelações que serão, futuramente, se o caso, analisadas judicialmente”.

A relatora frisou também que não se justifica o pedido de suspensão amparado na possibilidade de os investigados prestarem depoimentos sem saber se as colaborações premiadas dos executivos da J&F são legais. Nesse ponto, a ministra lembrou que o depoimento dos investigados é facultativo e voluntário, não havendo qualquer obrigação legal nesse sentido. “Como afirmou a procuradora-geral da República, não há qualquer prejuízo em manter a investigação, enquanto se realiza a revisão dos atos de colaboração premiada”, ressaltou a ministra. “Caso haja alteração substancial nas informações prestadas pelo colaborador, essa situação será reportada e a defesa, em momento oportuno, será chamada a se manifestar, concluiu.

SENADOR ACIR GURGACZ É CONDENADO POR DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE FINANCIAMENTO

No julgamento, concluído nesta terça-feira (27), a maioria dos ministros da Primeira Turma seguiu o voto do relator da ação penal, ministro Alexandre de Moraes.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão nesta terça-feira (27), encerrou o julgamento da Ação Penal (AP) 935 e condenou o senador Acir Gurgacz (PDT-RO) a 4 anos e seis meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por desvio de finalidade na aplicação de financiamento obtido em instituição financeira oficial (artigo 20 da Lei 7.492/1986). Gurgacz também foi condenado ao pagamento de 684 dias-multa, fixado em cinco salários mínimos na data em que foi consumado o crime, e à suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação.

Em relação à perda de mandato, a decisão caberá ao Senado Federal, conforme o artigo 55 da Constituição Federal. Os ministros entendem que, como o regime inicial é o semiaberto, não há perda automática, o que ocorreria apenas se, devido à condenação, ele ficasse impedido de comparecer às sessões por mais de 120 dias seguidos.

DENÚNCIA

De acordo com a denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), no período de 2003 a 2004, o senador teria obtido, mediante fraude, financiamento junto ao Banco da Amazônia (BASA) com a finalidade de renovar a frota de ônibus da Eucatur, empresa de transporte cuja filial em Ji-Paraná era gerida por ele, delito previsto no artigo 19 da Lei 7.492/1986 (Lei dos Crimes de Colarinho Branco). Ainda segundo a denúncia, em vez de veículos novos, foram adquiridos chassis com 11 anos de uso, retificados para receber as carrocerias, o que caracterizaria o delito de desvio de finalidade de recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial, previsto no artigo 20 da mesma lei. Ele também foi acusado do delito de estelionato (artigo 171 do Código Penal).

VOTOS

O julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Roberto Barroso, que acompanhou o relator, ministro Alexandre de Moraes, na condenação unicamente por desvio de finalidade. O ministro observou que o fato de o dinheiro ter sido utilizado para quitar despesas diversas das contratadas no empréstimo, além de terem sido falsificadas notas e faturas para comprovar os pagamentos, configura o crime, e destacou que considera esse crime

como formal, ou seja, prescinde da ocorrência de prejuízo à instituição financeira para se consumar. O ministro Luiz Fux também seguiu o relator.

A ministra Rosa Weber acompanhou o revisor, ministro Marco Aurélio, no sentido de condenar o senador por ambos os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Para ela, o crime do artigo 19 (fraude) é consumado com a obtenção do financiamento mediante fraude, independentemente da obtenção de vantagem financeira pelo agente ou de prejuízo para o banco.

Por maioria, ele foi absolvido pelo crime de estelionato. Os ministros entenderam que, como há uma lei específica prevendo a fraude contra o sistema financeiro, o delito de estelionato é absorvido pelo outro tipo penal. O ministro Marco Aurélio ficou vencido neste ponto, pois considera que, como o delito de estelionato é absorvido pelo delito específico, ele não deve ser examinado no mérito.

PENA

Ao propor a pena (dosimetria) acima do mínimo fixado para o crime, o ministro Alexandre de Moraes argumentou que considera a culpabilidade do senador acentuada, pois ele agiu de forma premeditada para efetuar a transação e obter recursos com juros subsidiados sabendo que os valores seriam utilizados de forma diversa do pactuado com o BASA. O ministro salientou que o parlamentar é empresário experiente, fundador de várias empresas, ex-prefeito de Ji-Paraná e ex-presidente de sindicato de transportes, e tinha ciência das regras para este tipo de financiamento. Observou, ainda, que o desvio de finalidade atentou contra fundo de desenvolvimento de umas das regiões do país e foi executado por meio da falsificação de sete documentos particulares e 14 documentos públicos, provocando dano colateral à fé pública.

Ele foi acompanhado na dosimetria pelos ministros Roberto Barroso e Rosa Weber. O ministro Marco Aurélio, revisor da AP 935, propôs pena-base de 2 anos e 6 meses, por entender que não há agravantes, reconhecendo a incidência da prescrição. Seu voto foi seguido pelo ministro Luiz Fux.

RECEBIDA DENÚNCIA CONTRA SENADOR WELLINGTON FAGUNDES POR CORRUPÇÃO E LAVAGEM

Segundo a acusação, ele teria recebido indevidamente valores em troca da assinatura de emendas parlamentares autorizando convênios entre União e municípios para a aquisição de ambulâncias.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu denúncia contra o Senador Wellington Fagundes (PR-MT) pelas acusações de corrupção passiva (artigo 317, parágrafo 1º, do Código Penal) e lavagem de dinheiro (artigo 1º, inciso V, da Lei 9.613/98) por fatos relacionados à chamada “operação sanguessuga”. No julgamento do Inquérito (Inq) 2340, a turma afastou a alegação de inépcia da denúncia pela defesa e admitiu a abertura de ação penal contra o parlamentar.

A acusação descreve o recebimento indevido de valores no período entre 2001 e 2006 pelo então deputado federal, o que teria ocorrido em troca da assinatura de emendas parlamentares autorizando convênios entre União e municípios para a aquisição de ambulâncias. As aquisições eram direcionadas à empresa Planam, que em troca da operação transferia recursos para a conta do acusado e de seus parentes, por intermédio de empresas vinculadas.

Segundo o relatado na denúncia, o deputado disponibilizou seu mandato parlamentar em favor de Darci e Luiz Antônio Vedoin, proprietários do grupo Planam, a quem teria garantido recursos por meio de emendas parlamentares, que subsidiaram a aquisição de ambulâncias em vários municípios do Mato Grosso. Em troca, o parlamentar teria recebido vantagem patrimonial indevida no valor mínimo de R\$ 100 mil, por método de dissimulação da origem dos recursos.

“A meu juízo a denúncia descreveu a conduta do acusado de acordo com as circunstâncias de fato conhecidas”, afirmou a relatora do caso, ministra Rosa Weber. Segundo ela, há na denúncia clara menção aos delitos imputados, a forma de execução, ao resultado alcançado e os resultados pretendidos, vínculos entre os envolvidos e o papel desempenhado pelo acusado nos delitos descritos.

“Com esse enredo e descrição dos fatos imputados eu não diviso inépcia da denúncia. O acerto ou desacerto dessas acusações constitui matéria de mérito”, afirmou. Segundo seu voto, nada impede que na fase instrutória da ação penal o Ministério Público não logre provar a tese nos termos em que expôs.

O voto da ministra relatora recebendo a denúncia foi acompanhado por unanimidade.

PGR DEVE SE MANIFESTAR SOBRE VAZAMENTOS DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DAS COLABORAÇÕES PREMIADAS DA ODEBRECHT

A empreiteira pediu a abertura de investigação no STF, pois informações que eram sigilosas foram tornadas públicas em veículos de comunicação nacionais e estrangeiros.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu converter o julgamento de agravo regimental na Petição (PET) 7321 em diligências para que a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, se

manifeste sobre supostos vazamentos de informações constantes de acordos de colaboração premiada firmados com executivos da Odebrecht.

A empreiteira apresentou notícia-crime ao STF, na Petição 7321, narrando que as informações dos acordos estariam sob sigilo, determinado na PET 6977 pelo relator, ministro Edson Fachin. No entanto, lembrou que foram tornados públicos em veículos de comunicação nacionais e estrangeiros fatos e elementos de prova custodiados exclusivamente na PGR. Pediu, assim, a adoção de medidas cabíveis para apurar os fatos, com a identificação dos responsáveis pelos vazamentos, sua punição deles e a adoção de medidas evitá-los.

Em decisão monocrática, o ministro Fachin citou o artigo 230-b do Regimento Interno do STF, segundo o qual o Tribunal não processará comunicação de crime, devendo encaminhá-la à PGR. Por isso, determinou o encaminhamento da Petição e dos documentos que a instruem àquele órgão. Contra a decisão do relator, a empreiteira interpôs agravo regimental requerendo a abertura de inquérito pelo STF para apurar os fatos. O julgamento do agravo, ao qual o ministro Fachin negava provimento, foi iniciado em ambiente virtual, mas, com o pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, o caso foi remetido à Turma.

DILIGÊNCIAS

Na sessão desta terça-feira (27), os ministros acolheram proposta apresentada pelo ministro Gilmar Mendes para converter o julgamento do agravo em diligência, nos termos do artigo 140 do RISTF, deferindo pedido de vista dos autos formulado pela procuradora-geral da República, a qual deverá se manifestar sobre os alegados vazamentos e esclarecer se há apurações em andamento. Ele explicou que os fatos narrados pela empresa podem configurar o crime de violação de sigilo funcional. “Existe a suspeita de que o delito tenha sido praticado no seio da PGR, na medida em que os elementos divulgados estariam lá custodiados”, destacou.

Segundo Mendes, para que o Supremo possa concluir a apreciação do incidente processual é indispensável que a procuradora-geral da República preste esclarecimentos. “A violação ao segredo de justiça mediante vazamento de informações sigilosas constantes de investigação sob supervisão do STF é grave e deve preocupar a Corte”, afirmou.

2ª TURMA CONDENA DEPUTADO NILTON CAPIXABA POR ENVOLVIMENTO NA MÁFIA DOS SANGUESSUGAS

Ele foi condenado por corrupção passiva decorrente de 21 emendas parlamentares apresentadas para beneficiar diversos municípios de Rondônia.

Em julgamento realizado na sessão desta terça-feira (27), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) condenou o deputado federal Nilton Capixaba (PTB/RO) a 6 anos, 10 meses e 6 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do crime de corrupção passiva. O parlamentar participou da chamada Máfia dos Sanguessugas, que desviava recursos de emendas parlamentares destinadas à compra de ambulâncias para prefeituras. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Penal (AP) 644.

A Turma julgou em conjunto duas ações – a AP 644 e a AP 958 –, ambas envolvendo delitos praticados no âmbito da Máfia dos Sanguessugas. Enquanto a AP 644 apontava a prática dos crimes de quadrilha (redação anterior à Lei 12.850/2013), corrupção passiva e lavagem de dinheiro decorrentes de 21 emendas parlamentares apresentadas pelo parlamentar para beneficiar diversos municípios do estado, a AP 958 tratava do caso específico da prefeitura de Cerejeiras (RO), e a acusação contra o deputado federal era da prática do crime previsto no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/1967 – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, em decorrência da operação Sanguessuga. De acordo com a denúncia, Capixaba teria participado do direcionamento de licitação, juntamente com o prefeito e empresários do Grupo Planam, para aquisição de uma ambulância para o município.

O subprocurador da República Paulo Gustavo Gonet Branco, manifestou-se pela análise das duas ações dentro de um mesmo contexto, por se tratarem de delitos apurados no âmbito da chamada Operação Sanguessuga, da Polícia Federal. De acordo com ele, tratava-se de um grupo, integrado pelo réu, que se dedicou a se beneficiar de recursos públicos. No caso da AP 644, o grupo procurava prefeitos para oferecer a apresentação de emendas parlamentares para compra de ambulâncias em troca de contrapartidas ilícitas. A partir daí, obtinham êxito em licitações fraudulentas para compra de ambulâncias superfaturadas. Nilton Capixaba era responsável por formular as emendas parlamentares, recebendo, por isso, 10% das quantias obtidas por meio das emendas. Na AP 958 está descrito o caso específico da Prefeitura de Cerejeiras.

Entre os anos de 2000 e 2005, disse o subprocurador, os valores das emendas superaram R\$ 5 milhões. Os créditos devidos a Capixaba, frisou, foram pagos diretamente ou por meio simulado, sendo entregues a assessores que depois repassavam ao parlamentar, o que ajudava a disfarçar a titularidade da quantia e dificultava encontrar os valores.

O advogado de defesa, que também se manifestou no julgamento, refutou as acusações, afirmando que a apresentação de emenda parlamentar é ato de ofício do parlamentar, e, sendo para saúde, é uma verdadeira

obrigação, principalmente em se tratando de um estado que possui cidades sem hospital e que ficam a mais de mil quilômetros da capital. Disse, ainda, que não houve a alegada procura aos prefeitos para tratar de compra de ambulâncias: os prefeitos é que procuravam deputados federais pedindo que fossem apresentadas emendas que beneficiassem seus municípios com unidades móveis de saúde.

Por fim, o defensor disse que o superfaturamento apontado na denúncia, principalmente no caso de Cerejeiras, não existiu. Segundo ele, a tomada de preços do TCU, que apontou o sobrepreço, se baseou em empresa que não trabalhava com ambulâncias à época, quando poucas empresas trabalhavam com o segmento e os valores eram diferentes, além de haver disparidades no tocante a impostos.

RELATOR

O relator do caso, ministro Gilmar Mendes, reconheceu, inicialmente, a prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime de quadrilha, uma vez que a denúncia foi recebida em outubro de 2008, já tendo se passado mais de nove anos, prazo superior ao previsto para a prescrição do delito tipificado no artigo 288 do Código Penal.

Quanto ao delito de corrupção passiva, o ministro disse que, segundo a denúncia, a participação do parlamentar no esquema se resumia a conseguir o dinheiro por meio das emendas para que as prefeituras realizassem as licitações, que eram direcionadas para empresas do grupo Planam, envolvidas no esquema. A questão do sobrepreço nas licitações e o mérito das emendas parlamentares, como alegou a defesa, não estão em discussão no caso, explicou o relator. O que se debate é o fato de o deputado federal receber, ilicitamente, 10% dos valores das emendas aprovadas.

Entre outras provas, salientou o ministro, há farta documentação, nos autos, comprovando intenso fluxo de valores das empresas envolvidas – todas do grupo Planam – para o réu ou para seus assessores, em muitos casos comprovadas pelo Ministério Público a partir da quebra de sigilo bancário de assessores, exatamente nos períodos dos fatos apontados na denúncia. Para justificar esses valores, o parlamentar disse que se tratavam de doações para campanha eleitoral, mas não conseguiu comprovar em juízo suas alegações, nem apresentou prestação de contas eleitorais que refletissem essas doações. Além disso, frisou o relator, havia pagamentos que eram realizados em dinheiro.

O ministro disse que ficaram comprovados os pagamentos ao deputado federal, assim como seu nexos com a função pública exercida por ele. “Mais do que isso, está demonstrada a ligação dos pagamentos com o ato de ofício – apresentação de emendas parlamentares”, ressaltou, ao votar pela condenação do parlamentar pelo crime de corrupção passiva.

Quanto ao crime de lavagem de dinheiro, o ministro votou pela absolvição, o mesmo acontecendo com relação ao crime previsto no Decreto-Lei 201/1967, imputado ao parlamentar na AP 958, que foi julgada totalmente improcedente.

DOSIMETRIA

Após detalhar a dosimetria, o ministro chegou a uma pena total de 6 anos, 10 meses e 6 dias, em regime inicial semiaberto, e 340 dias-multa (cada dia multa equivalendo, no caso, a um salário mínimo vigente à época dos fatos). Com o trânsito em julgado da decisão, o STF deve comunicar a Mesa da Câmara dos Deputados para que delibere sobre eventual perda de mandato.

Os ministros Ricardo Lewandowski, revisor da ação penal, e Dias Toffoli acompanharam integralmente o relator. Para Lewandowski, o deputado federal cometeu crime grave e “traiu completamente o mandato que recebeu de seus eleitores, frustrando tudo aquilo que constituição consigna no que diz respeito à boa prática política em um Estado Democrático de Direito.

O ministro Edson Fachin também acompanhou o relator no mérito, divergindo apenas quanto ao início do cumprimento da pena, que pela gravidade do delito, no entender de Fachin, poderia ser em regime fechado.

MINISTRA AFASTA BLOQUEIO DETERMINADO NAS CONTAS DE MINAS GERAIS

A decisão leva em conta as iminentes e diárias obrigações financeiras de responsabilidade do estado e a demonstração da plausibilidade das razões apresentadas.

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar para reverter o bloqueio de R\$ 122 milhões da conta do Estado de Minas Gerais no Banco do Brasil por conta de pendências quanto ao refinanciamento da dívida estadual. Na Ação Cível Originária (ACO) 3108, a relatora entendeu que os requisitos para o deferimento da tutela estão evidenciados, em razão das iminentes e diárias obrigações financeiras de responsabilidade do estado e da demonstração da plausibilidade das razões apresentadas na petição inicial.

Segundo o relato do Estado, no dia 23 de fevereiro a Secretaria do Tesouro Nacional encaminhou ofício ao Banco do Brasil determinando o bloqueio e repasse de R\$ 122 milhões da conta do Tesouro Estadual. O motivo seria a existência de pendência formal na documentação enviada com vista a aderir ao regime de recuperação fiscal relativo ao refinanciamento da dívida com a União. A pendência é relativa à necessidade de desistência de ações judiciais a

fim de aderir ao contrato de renegociação. A Secretaria do Tesouro Nacional alegou pendência na desistência do Mandado de Segurança (MS) 34122, na qual se discutem o juros pactuados no contrato, ação na qual há liminar concedida pelo STF.

O Estado de Minas Gerais alega que o pedido de desistência do mandado de segurança foi homologado pelo STF em 15 de fevereiro. Relata ainda haver ofícios contraditórios da Secretaria do Tesouro Nacional em 23 de fevereiro, simultaneamente concedendo prazo de 60 dias para regularização da inconformidade (pendências formais em documentações) e determinando ao Banco do Brasil o bloqueio “de expressiva importância de recursos estaduais (aproximadamente R\$ seis bilhões), inclusive com o repasse de parte do montante para o tesouro federal (aproximadamente R\$ 121 milhões)”.

“O quadro delineado na [petição] inicial aponta para divergência interna em órgãos da administração federal, a sugerir choque de entendimentos e ações apto a quebrar a relação de confiança e segurança jurídica razoável”, afirma a ministra Rosa Weber. Ela afirma que o caso traz situação de extrema gravidade, implicando risco de inviabilização de pagamentos e obrigações financeiras fundamentais como salários de servidores e demais gastos com serviços essenciais.

A ministra observou ainda que se trata de conduta reiterada da União, que fora objeto de análise anterior pelo ministro Luiz Fux na ACO 2981, referente ao Estado do Rio de Janeiro.

A liminar da relatora determina para que a União se abstenha de exigir valores e devolva à conta do Tesouro Estadual o valor de R\$ 122 milhões, além de outros depósitos eventualmente bloqueados sob os mesmos fundamentos. Determinou ainda a intimação da União para contestar o feito e se manifestar sobre o interesse de envio da causa à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

MINISTRO NEGA PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES A DEPUTADO LÚCIO VIEIRA LIMA

A decisão foi tomada em inquérito no qual o deputado, sua mãe e seu irmão, Geddel Vieira Lima, são acusados de lavagem de dinheiro e associação criminosa.

O ministro Edson Fachin negou pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR) para imposição de medidas cautelares diversas da prisão ao deputado federal Lúcio Vieira Lima (PMDB-BA) e a Marluce Vieira Lima, irmão e mãe do ex-ministro Geddel Vieira Lima. A decisão do ministro foi tomada no Inquérito (INQ) 4633, no qual ambos – juntamente com Geddel e outros investigados – foram acusados da suposta prática dos delitos de lavagem de capitais e associação criminosa.

No pedido, a PGR justificou a necessidade de aplicação das medidas cautelares pela existência de novos indícios de peculato e de lavagem de dinheiro pelos investigados. Relatou que há notícias que apontam a continuidade do delito de peculato, consistente na manutenção de secretários parlamentares vinculados ao gabinete do deputado cujos serviços seriam prestados na residência de Marluce. Já a defesa dos denunciados alegou que a suposta prática de peculato é objeto de outro inquérito, e que os novos indícios da prática de lavagem seriam frutos de mera opinião de um agente policial.

Ao analisar o pedido, o relator não constatou no contexto processual a necessidade da aplicação das medidas. Quanto ao crime de peculato, salientou que a suposta prática desse delito é objeto de outra investigação, que não diz respeito aos fatos examinados no INQ 4633. Segundo explicou Fachin, eventual reiteração dessa conduta deve ser apurada no inquérito instaurado para tal finalidade. Com relação à outra alegação da PGR, o ministro afirmou que a descoberta de indícios da prática de outros crimes de lavagem de dinheiro, sem qualquer notícia recente que sugira a ocorrência de reiteração delitiva, não autoriza, por si só, a imposição de medidas cautelares.

MINISTRO DETERMINA TRANSFERÊNCIA PARA UNIÃO DE R\$ 71 MILHÕES DE CONTAS DO PUBLICITÁRIO JOÃO SANTANA

O relator citou artigo do Código Penal que prevê a perda, em favor da União, de bem de produto ou valor produto de crime. O montante estava em contas do publicitário no exterior.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu pedido do Ministério Público Federal (MPF) e determinou que sejam transferidos, para a União, R\$ 71,6 milhões que estavam depositados no exterior em contas bancárias do publicitário João Santana, que trabalhou nas campanhas eleitorais dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Santana e sua esposa, Mônica Moura, firmaram acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República (PGR), no âmbito operação Lava-Jato, que foi homologado pelo relator em abril de 2017. A decisão do ministro foi tomada nos autos da Petição (PET) 6890.

Em sua decisão, o ministro lembrou que o artigo 4º (inciso IV) da Lei 12.850/2013, que trata do instituto da colaboração premiada, prevê que um dos resultados do instituto consiste na recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa. Apesar de a lei em questão não ter definido a destinação dos valores recuperados, o relator salientou que pode se aplicar, ao caso, a norma prevista no

artigo 91 (inciso II, alínea 'b') do Código Penal, segundo o qual um dos efeitos da condenação é a perda em favor da União do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Os depoimentos prestados pelo publicitário na delação, de acordo com ministro, revelam grandes tratativas financeiras ilícitas envolvendo manipulação de valores por meio de caixa dois durante campanhas eleitorais, em âmbito nacional e internacional. “Assim, não se verifica a hipótese ressalvada pelo mencionado inciso II do artigo 91 do Código Penal, a justificar eventual destinação do valor recuperado a qualquer entidade supostamente prejudicada diretamente em face dos ilícitos perpetrados, cabendo a destinação do montante unicamente à União”, concluiu o ministro.

STF RECONHECE A TRANSGÊNEROS POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL SEM MUDANÇA DE SEXO

No julgamento da ação ajuizada pela PGR, todos os ministros reconhecerem o direito à mudança sem a necessidade de cirurgia. Para a maioria, a alteração no registro independe de autorização judicial.

O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, encerrado na sessão plenária realizada na tarde desta quinta-feira (1º).

A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) a fim de que fosse dada interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 58 da Lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, no sentido de ser possível a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente de cirurgia de transgenitalização.

Todos os ministros da Corte reconheceram o direito, e a maioria entendeu que, para a alteração, não é necessária autorização judicial. Votaram nesse sentido os ministros Edson Fachin, Luiz Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello e a presidente da Corte, Cármen Lúcia. Ficaram vencidos, nesse ponto, o ministro Marco Aurélio (relator), que considerou necessário procedimento de jurisdição voluntária (em que não há litígio) e, em menor extensão, os ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que exigiam autorização judicial para a alteração.

Na sessão de ontem (27), seis ministros apresentaram seus votos, entre eles o relator. Hoje, outros quatro ministros se pronunciaram, estando impedido o ministro Dias Toffoli.

VOTOS

O ministro Ricardo Lewandowski concordou com o posicionamento do relator, ministro Marco Aurélio. Ele também se ateve ao vocábulo “transexual”, contido na petição inicial, sem ampliar a decisão aos transgêneros.

Lewandowski considerou que deve ser exigida a manifestação do Poder Judiciário para fazer alteração nos assentos cartorários. De acordo com ele, cabe ao julgador, “à luz do caso concreto e vedada qualquer forma de abordagem patologizante da questão”, verificar se estão preenchidos os requisitos da mudança, valendo-se, por exemplo, de depoimentos de testemunhas que conheçam a pessoa e possam falar sobre a autoidentificação ou, ainda, declarações de psicólogos e médicos. No entanto, eliminou toda e qualquer exigência temporal ou realização de perícias por profissionais. “A pessoa poderá se dirigir ao juízo e, mediante qualquer meio de prova, pleitear a alteração do seu registro”.

No início de seu voto, o ministro Celso de Mello afirmou que, com este julgamento, o Brasil dá mais um passo significativo contra a discriminação e o tratamento excludente que tem marginalizado grupos, como a comunidade dos transgêneros. “É imperioso acolher novos valores e consagrar uma nova concepção de direito fundada em uma nova visão de mundo, superando os desafios impostos pela necessidade de mudança de paradigmas em ordem a viabilizar, até mesmo como política de Estado, a instauração e a consolidação de uma ordem jurídica genuinamente inclusiva”, salientou, acrescentando que o regime democrático não admite opressão da minoria por grupos majoritários.

O decano da Corte avaliou que a questão da prévia autorização judicial encontra solução na própria lei dos registros públicos, uma vez que, se surgir situação objetiva que possa eventualmente caracterizar prática fraudulenta ou abusiva, caberá ao oficial do registro civil das pessoas naturais a instauração do processo administrativo de dúvida.

O ministro Gilmar Mendes se aliou ao voto do ministro Alexandre de Moraes para reconhecer os direitos dos transgêneros de alterarem o registro civil desde que haja ordem judicial e que essa alteração seja averbada à margem no seu assentamento de nascimento, resguardado o sigilo quanto à modificação. “Com base nos princípios da igualdade, da liberdade, da não discriminação por razão de orientação sexual ou identificação de gênero, esta Corte tem dever de proteção às minorias discriminadas”, destacou.

A presidente do Supremo, ministra Cármen Lúcia, considerou que o julgamento “marca mais um passo na caminhada pela efetivação material do princípio da igualdade, no sentido da não discriminação e do não preconceito”. Ela baseou seu voto no direito à honra, à imagem, à vida privada, nos princípios constitucionais da igualdade material, da liberdade, da dignidade e no direito de ser diferente, entre outros. “Cada ser humano é único, mas os padrões se impõem”, afirmou. “O Estado há que registrar o que a pessoa é, e não o que acha que cada um de nós deveria ser, segundo a sua conveniência”.

A ministra julgou procedente a ação para dar à lei dos registros interpretação conforme a Constituição Federal e pactos internacionais que tratam dos direitos fundamentais, a fim de reconhecer aos transgêneros que desejarem o direito à alteração de nome e gênero no assento de registro civil, independentemente da cirurgia. Para ela, são desnecessários a autorização judicial e os requisitos propostos.